

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	GABINETE DO REITOR - GR - RESOLUCOES	1 - 15
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - EDITAL	16 - 33
3	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	34 - 40
4	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	41 - 41

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edificio da Reitoria Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172 Cidade Universitária 50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966 Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2022

Estabelece diretrizes para uso e ocupação dos espaços do Memorial de Medicina e Cultura da Universidade Federal de Pernambuco

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, inciso I do Estatuto, e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à concessão e à permissão do direito de uso dos espaços que constituem o Memorial de Medicina e Cultura da UFPE,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para uso e ocupação dos espaços do Memorial de Medicina e Cultura da Universidade Federal de Pernambuco, devendo a elas se submeter todas as pessoas físicas e jurídicas que vierem a utilizar os espaços mencionados nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DO ESPAÇO MEMORIAL DE MEDICINA

Art. 2º O Memorial de Medicina e Cultura é um espaço de memória da Universidade Federal de Pernambuco, vinculado à Diretoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC).

Parágrafo único. O prédio construído para abrigar a primeira Faculdade de Medicina do estado, é tombado pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) como Patrimônio Cultural de Pernambuco.

- Art. 3º O Memorial destaca-se por ser um local de preservação e de promoção da Medicina, da Saúde e da cultura, como patrimônio cultural universitário, nas suas diferentes áreas do conhecimento, com ênfase na medicina e áreas afins, com o objetivo de promover e difundir atividades culturais desenvolvidas pela comunidade acadêmica, integrando-as aos meios de produção de eventos científicos e bens culturais e à sociedade civil.
- Art. 4º O edifício do Memorial de Medicina e Cultura dispõe dos seguintes espaços para ocupação e eventos, nos termos desta Resolução:
 - I Anfiteatro e espaços de apoio,
 - II Auditório
 - III Hall de entrada,
 - IV salas de reuniões;
 - V sala de pequenos concertos e ensaios;
 - VI salas de ocupação;
 - VII Salão de Exposições;

- VIII Salão Nobre;
- IX Jardim interno.
- § 1º O Memorial de Medicina e Cultura poderá dispor de seus espaços para utilização por meio de concessão de uso regulamentada pela legislação federal e pelos órgãos de deliberação superior.
- § 2º Os espaços mencionados no caput deste artigo serão geridos por um comitê gestor, que terá regimento próprio, contando com a participação das Diretorias do CCM e do CCS como membros natos, sob a coordenação da PROEXC.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DO MEMORIAL DE MEDICINA

- Art. 5º Estão previstos quatro tipos de utilização para ocupação e realização de eventos no Memorial de Medicina e Cultura, a saber:
 - I uso institucional periódico: ocupação periódica dos espaços através de edital de ocupação;
- II uso institucional esporádico: eventos da comunidade acadêmica da UFPE, solenidades e atividades internas e programação da Diretoria de Cultura da PROEXC;
- II uso periódico da comunidade externa: ocupação onerosa dos espaços privados por entidades privadas na base contraprestação mensal ou de tabela de preços, mediante instrumento jurídico de ajuste entre as partes.
- IV uso esporádico da comunidade externa: eventos externos; usos dos auditórios e do anfiteatro para a comunidade externa, pessoa física ou jurídica, mediante instrumento jurídico de ajuste entre as partes.
- § 1º Eventos como congressos, seminários, fóruns, cursos e atividades afins, festivais, espetáculos teatrais, de dança e musicais e mostras culturais, dentre outros, devem observar as diretrizes e princípios institucionais e poderão ser realizados tanto pela comunidade da UFPE quanto pelo público externo.
- § 2º O uso periódico do espaço deverá ser estabelecido mediante instrumento jurídico próprio, podendo ser através de editais para uso institucional ou por meio de processo licitatório quando envolver contraprestação mensal para uso da comunidade externa.
- § 3º Os eventos esporádicos, pela sua natureza de curta duração, serão ajustados por meio de termo ou contrato de permissão de uso, conforme o caso, o qual regulamentará a forma de disposição do espaço nos dias do evento.
 - Art. 6º A utilização do Memorial de Medicina e Cultura obedecerá às seguintes prioridades:
- I atividades institucionais tais como solenidades da UFPE, aulas magnas e atividades da Administração Central (via cota institucional);
 - II atividades internas da UFPE (via edital de ocupação);
 - III atividades internas da UFPE (via pagamento de taxa de manutenção);
- IV atividades externas, desde que dentro das diretrizes e princípios institucionais (via licitação ou pagamento de valores conforme tabela de preços a ser ajustada anualmente pela Diretoria de Cultura).
- Art. 7º A gestão da ocupação dos diferentes espaços do Memorial de Medicina e Cultura será organizada a partir de cotas, a saber:
 - I até 30% para atividades institucionais diretamente ligadas às áreas de Saúde;

- II até 20% para atividades internas da UFPE (via edital de ocupação); e
- III no mínimo 50% para atividades internas e externas à UFPE (via transferência de recursos).
- § 1º A quantidade de dias úteis será definida anualmente pela Direção de Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.
- § 2º Serão levados em consideração na definição do calendário a necessidade de intervenção para manutenção, feriados, calendário acadêmico e outros eventos externos à Universidade que venham a comprometer a oferta dos espaços para eventos.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS

- Art. 8º Para cotas institucionais a ocupação obedecerá a programação anual a ser planejada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e pelo Gabinete do Reitor, nos termos do inciso I do Art. 7°.
- Art. 9° A utilização do Memorial de Medicina e Cultura via edital de ocupação será planejada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura juntamente com o Gabinete do Reitor, definindo as datas e espaços disponíveis para ocupação, nos termos do inciso II do Art. 7°.
- Art. 10. Às atividades internas coordenadas por servidores da UFPE, tais como eventos científicos, festivais, mostras, dentre outras, mediante concessão de uso a título oneroso, será cobrada uma taxa de uso equivalente a 60% do valor da tabela de preços vigente para as atividades externas.
- Art. 11. Para ocupação de atividades externas à UFPE (pessoa física ou jurídica) será cobrada taxa de uso conforme tabela de preço a ser publicada anualmente pela Diretoria de Cultura, da Próreitoria de Extensão e Cultura ou mediante contraprestação mensal após processo licitatório.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO

- Art. 12. A utilização dos espaços do Memorial de Medicina e Cultura deverá ser solicitada à Diretoria do Cultura, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio de ofício e projeto resumido contendo a natureza do evento, público-alvo e estimativa de participantes.
- § 1º As solicitações de uso dos espaços devem ser encaminhadas através do "Formulário de solicitação de reservas" a ser disponibilizado no site da PROEXC, sendo avaliadas pelo Pró-Reitor e pelo Diretor de Cultura junto ao comitê gestor do Memorial de Medicina e Cultura.
- § 2º Serão analisadas somente solicitações que contenham as especificações do evento a ser realizado.
- § 3º As solicitações encaminhadas por membros da comunidade interna deverão conter a ciência do dirigente do Centro, Órgão Suplementar ou Pró-Reitoria de origem do proponente, firmada no documento de solicitação.
- § 4º A natureza do evento, determinada no projeto apresentado, não poderá ser modificada depois de encaminhada a solicitação de uso do espaço do Memorial de Medicina e Cultura.
- Art. 13. Na apreciação da reserva solicitada por entidade externa, será considerada a correlação dos objetivos do evento com a política cultural da UFPE, bem como a ordem de chegada das solicitações.
 - Art. 14. O uso do espaço se dará por períodos medidos em horas, turnos ou dias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por turnos os períodos compreendidos entre 08h00min e 12h00min, 14h00min e 18h00min e 18h00min e 22h00min horas.

Art. 15. A Diretoria de Cultura da UFPE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento do Formulário de solicitação de reservas, enviará o resultado da apreciação através de ofício encaminhado para o e-mail do solicitante, emitindo o Contrato ou Termo de Compromisso, a ser assinado em duas vias, bem como as instruções da forma de pagamento do valor estipulado para utilização do espaço.

Parágrafo único. Será emitido Contrato sempre que a concessão for proposta por entidade externa à UFPE, e Termo de compromisso sempre que referir-se a uma demanda interna da Universidade.

- Art. 16. A efetivação da reserva só se dará quando da assinatura do contrato ou termo, e mediante a comprovação do recolhimento do valor da taxa de custo estipulado.
- Art. 17. Os cancelamentos e desistências, em prazo inferior a 05 (cinco) dias antes da realização do evento implicará em multa de 100% (cem por cento) do valor acordado.
- Art. 18. A comissão organizadora do evento será responsabilizada por quaisquer danos causados ao imóvel do Memorial de Medicina e Cultura, durante o período em que estes ficarem à disposição dos eventos e ocupações, devendo ser ressarcidas todas as despesas decorrentes de seu eventual conserto e/ou reposição, mediante o devido procedimento administrativo.
- Art. 19. A utilização dos espaços de que trata esta Resolução poderá se dar de forma gratuita, mediante autorização do Reitor, nas seguintes situações:
- I quando se tratar de iniciativas proveniente de instituições públicas, do Ministério da Educação, de instituições congêneres ou de instituições reconhecidas como de utilidade pública, que se dediquem a atividades de relevante caráter científico, social ou cultural; e
- II no caso de uso previsto contratualmente, inclusive através de convênios, como reciprocidade a parceiros e/ou patrocinadores da Universidade.
- Art. 20. Os valores estipulados para cobrança de uso dos espaços serão baseados nos valores orçamentários de manutenção do equipamento e custo dos serviços oferecidos, tais como limpeza, segurança e outros, e serão ajustados anualmente pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E DIREITOS AUTORAIS

- Art. 21. O responsável pela organização do evento fica obrigado a obter as autorizações perante as entidades arrecadadoras e fiscalizadoras dos titulares de direitos autorais acaso devidos, relativamente ao evento e/ou espetáculo.
- Art. 22. O responsável pela organização do evento terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do início da montagem para apresentar ficha técnica contendo os nomes, número de cédula de identidade (RG) e funções das pessoas ligadas ao mesmo.

Parágrafo único. A organização do evento deverá providenciar crachás ou identificação visual padrão para os integrantes de sua equipe.

CAPÍTULO VI

DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

Art. 23. A realização de **coffee break** durante os eventos deverá ser limitada às áreas permitidas e previamente acordadas com a Diretoria de Cultura, nos termos do Contrato ou Termo de Compromisso e do planejamento da ocupação do espaço.

Parágrafo único. Não será permitido o consumo de alimentos e bebidas nos espaços internos do Memorial de Medicina e Cultura, conforme o caput deste artigo.

- Art. 24. A comercialização e/ou o consumo de cigarros ou assemelhados e bebidas alcoólicas em qualquer dependência do Memorial de Medicina e Cultura deverá ser restringida aos termos estipulados no Contrato ou Termo de Compromisso, bem como no planejamento da ocupação do espaço.
- Art. 25. A entrada de pessoas portando confetes, serpentinas, balões e instrumentos sonoros nas dependências do Memorial é expressamente proibida, ressalvados os casos previamente aprovados pela Diretoria de Cultura no plano de uso do espaço.

Parágrafo único. A Direção do Cultura da PROEXC reserva-se o direito de solicitar a retirada das pessoas que não atenderem ao caput.

- Art. 26. A utilização de elementos cênicos (fogo, água, terra, etc.) que contenham risco potencial para a integridade física de qualquer espaço do Memorial de Medicina e Cultura, seus recursos humanos e equipamentos, em espetáculos culturais, deverá ser acordada previamente com a Diretoria de Cultura, descritas no contrato ou termo de compromisso, e seguir as diretrizes postas no planejamento da ocupação do espaço.
- Art. 27. É proibido o uso de qualquer tipo de aeronave não tripulada (aeromodelos, drones, etc) nos ambientes internos do Memorial de Medicina e Cultura.
- Art. 28. Todos os eventos a serem realizados no Memorial de Medicina deverão seguir rigorosamente todas as normas e protocolos de segurança sanitária em vigor no estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII

DA ORNAMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE EVENTOS

- Art. 29. É expressamente proibido o uso de parafusos, pregos, ganchos, grampos ou fita adesiva dupla face para afixar itens nos mobiliários, púlpitos e paredes.
- Art. 30. Flores e arbustos podem ser utilizados desde que não obstruam a passagem e a visualização das pessoas.
- Art. 31. Após o encerramento dos seminários, congressos, simpósios, palestras e cursos, apresentações artísticas, não serão permitidas reuniões nas dependências do Memorial de Medicina, salvo se previamente acertadas com a direção.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 32. Os objetos porventura perdidos serão guardados durante 30 (trinta dias) após o que serão direcionados para doação.
- Art. 33. Em eventos com cobrança de taxa de inscrição, caberá um percentual mínimo de 3% das vagas para ser distribuído à comunidade universitária (discentes, docentes e técnicoadministrativos) da UFPE.

Parágrafo único. No caso de espetáculos artístico-culturais, deverão ser colocados 5% dos convites à disposição do Gabinete do Reitor.

- Art. 34. Os casos omissos serão apreciados internamente pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura junto de sua Diretoria de Cultura, podendo ser ouvido o Comitê Gestor, bem como o Conselho de Administração.
 - Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor em 01 de outubro de 2022.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Presidente: Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2022.

Institui a Política de Formação Continuada de Servidores e cria a Escola de Formação dos Servidores da Universidade Federal Pernambuco e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- o disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- o disposto na Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, que trata da estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação e dá outras providências;
- o disposto na Lei n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que trata da estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; da Carreira do Magistério Superior e do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal;
- o disposto na Lei n.º 12.863 de 24 de setembro de 2013, que altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal:
- o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;
- o disposto no Decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006, que estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- o contido no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;
- o contido no Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020, que altera o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento:
- o contido no documento intitulado "As contribuições do NUFOPE à construção da política de formação continuada de professores da UFPE na perspectiva da profissionalização docente na

educação superior: proposta do NUFOPE dirigida ao debate com a Administração Central da UFPE", documento nº. 23076.025788/2020-57 do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC da UFPE;

- a necessidade de se estabelecer uma política institucional e permanente de formação continuada para os servidores da UFPE das carreiras de Docentes do Magistério Superior e do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, de Técnico-administrativos em Educação e para a formação de gestores institucionais, fundada no rigor científico, na troca de expertises, na inovação, no aumento da incorporação das tecnologias digitais da informação e comunicação - TDIC's às ações formativas e na sustentabilidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Instituir a Política de Formação Continuada dos Servidores da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, que obedecerá ao disposto nesta Resolução.
- Art. 2º Fica criada a Escola de Formação dos Servidores da UFPE FORMARE, unidade vinculada à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal – DDP da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida – PROGEPE, cabendo-lhe as atividades inerentes às ações de desenvolvimento relacionadas à formação continuada de servidores no âmbito desta Universidade.
- Art. 3º A política estabelecida neste instrumento normativo deverá ser considerada na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de Projetos, Programas, Planos e Normas direcionados ao desenvolvimento dos servidores da instituição, respeitando as especificidades das carreiras existentes na UFPE e cooperando para o alcance dos objetivos e metas institucionais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

- Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se:
- I formação continuada: processo contínuo e permanente de desenvolvimento profissional e pessoal, o qual permite o domínio teórico-reflexivo do conhecimento inerente ao campo de trabalho do profissional, dentre outros elementos, aliado à capacidade para sistematizar, comunicar e socializar os saberes construídos no âmbito da prática profissional, associado à ideia de inovação, mudança, atualização, crescimento e desenvolvimento profissional;
- II desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e as habilidades dos servidores, no intuito de aperfeiçoar seu desempenho funcional e individual, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais em uma perspectiva humanizada e humanizadora;
- III educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino em instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação escolar brasileira;
- IV treinamento regularmente instituído TRI: se constitui como qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pela UFPE no âmbito da formação de servidores;
- V formador: servidor ou profissional que ministra aulas em ações de desenvolvimento, em consonância com a legislação vigente;
- VI Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas PNDP: decreto do governo federal que regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112/1990 quanto a licenças e afastamentos para ações de

desenvolvimento, com o objetivo de estabelecer a cultura de planejamento das ações de desenvolvimento alinhadas aos objetivos organizacionais, com base nas necessidades de desenvolvimento dos órgãos e entidades.

- VII Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento LND: instrumento de coleta de informações pelo qual a Escola de Formação dos Servidores da UFPE - FORMARE recebe as necessidades de desenvolvimento das unidades organizacionais e se utiliza dos dados levantados para a elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas da UFPE;
- VIII Plano de Desenvolvimento de Pessoas PDP: instrumento da PNDP que se constitui como planejamento institucional relacionado à formação continuada dos servidores, no qual são propostas ações formativas para um determinado período, elaboradas a partir das necessidades de desenvolvimento dos servidores, relacionadas ao alcance dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA UFPE

- Art. 5º A Política de Formação Continuada de Servidores da Universidade Federal de Pernambuco atenderá aos seguintes princípios:
 - I garantia do processo de aprendizagem ao longo da vida funcional do servidor;
- II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III valorização do profissional, de seus conhecimentos, de sua formação e de experiências profissionais anteriores, as quais podem ter sido obtidas em outras instituições de ensino e em outras atividades exercidas ao longo de sua carreira profissional;
- IV pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas, bem como de concepções de inovação sintonizadas com o incremento tecnológico e a criatividade humana, em estreita relação do ensino como direito humano e bem público social, com olhar no mundo, mas também simultaneamente voltado aos interesses locais, regionais e às demandas dos variados desafios educacionais na atualidade;
- V concepção do ensino como processo de mediação da relação que se estabelece entre o sujeito que aprende, o sujeito que ensina e o conhecimento a ser aprendido, pressupondo interação e compartilhamento de saberes entre os pares apoiados no rigor metodológico que essa mediação requer;
- VI compreensão da aprendizagem como um processo educativo permanente e ao longo da vida, que considera o conhecimento como produção histórica, necessariamente provisória, e atividade humana que se dá em conexão com o contexto social do qual emerge, sendo produzido em diferentes espaços de suas vivências cotidianas sem negar as condições socioculturais dessa produção;
- VII prática crítico-reflexiva como um dos elementos fundantes do ensino relacionado aos processos formativos continuados, que se materializa na construção e (re)construção do conhecimento na perspectiva da reflexão-ação-reflexão, onde o conhecimento tácito é respeitado, sem desconsiderar o conhecimento social e historicamente produzido;
- VIII promoção da acessibilidade e da inclusão educacional de pessoas com deficiência e/ou de pessoas com necessidades educacionais específicas, de modo a considerá-las também como atitude e objeto de conhecimento;
- IX promoção de políticas afirmativas e posturas cotidianas para garantir a liberdade, a inclusão social e a diversidade humana em seus aspectos relacionados às identidades de gênero, orientações sexuais e expressões de gênero de forma interseccional, considerando a diversidade

humana enquanto posicionamentos, posturas, comportamentos e epistemologias;

- X processo educativo orientado para a formação de servidores como agentes de inovação e de aprimoramento institucional, contribuindo para a construção interdisciplinar de conhecimentos relevantes à transformação socioambiental;
- XI promoção de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- XII garantia da transparência, do comprometimento, da empatia, da afetividade e da cooperação nas relações interpessoais, transformando esses valores em crescimento pessoal, desenvolvimento profissional e aprimoramento da cultura organizacional;
- XIII excelência nos processos formativos vinculados ao desenvolvimento dos servidores da UFPE em suas carreiras e ao alcance das metas institucionais.
- Art. 6º A Política de Formação Continuada de Servidores da Universidade Federal de Pernambuco atenderá aos seguintes objetivos:
 - I orientar as ações de formação continuada de servidores no âmbito desta Universidade;
- II possibilitar o desenvolvimento dos servidores vinculado às atividades de ensino, pesquisa e extensão, técnico-administrativas e de gestão da UFPE;
- III fomentar projetos, programas e planos que contribuam para o desenvolvimento dos servidores da UFPE;
- IV estimular a participação do servidor em ações de formação continuada, como requisito para o seu desenvolvimento profissional e pessoal, no decurso de sua vida funcional;
- V propiciar a democratização das informações e a difusão dos conhecimentos relacionados ao desenvolvimento de servidores produzidos no âmbito desta Universidade;
- VI contribuir para a excelência na qualidade dos serviços públicos prestados pela UFPE à sociedade; e
- VII promover o intercâmbio acadêmico, científico, técnico-administrativo, de gestão e o estreitamento dos vínculos entre a Escola de Formação dos Servidores FORMARE criada por esta resolução e outras instituições formadoras de servidores nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA UFPE

- Art. 7º A formação continuada de servidores docentes desta Universidade atenderá às seguintes diretrizes:
- I consideração das especificidades das carreiras e dos cargos do Magistério Federal existentes na UFPE e das áreas de conhecimento dos professores;
- II elevação do nível de responsabilidade individual e coletiva na execução das atividades docentes;
- III construção de saberes como processo permanente, contextualizado profissionalmente, resultante da ressignificação de conhecimentos dos professores em interação com estudantes e com as demandas do cotidiano de sua prática profissional;
- IV fomento ao desenvolvimento acadêmico-profissional e pedagógico dos docentes, no âmbito da relação formação/trabalho docente, considerando que a profissionalização será aplicada às atividades docentes e às suas condições de desenvolvimento profissional;
- V inserção da profissionalização docente nas políticas acadêmicas, pedagógicas e científicas institucionais da UFPE, na relação com as políticas nacionais e internacionais;

- VI participação de docentes da UFPE como formadores nas ações de formação continuada de seus pares, de TAEs e de gestores, podendo estas integrarem os seus planos e/ou os relatórios de trabalho nesta Universidade; e
- VII inserção de inovações tecnológicas no campo da informação e comunicação, promovendo a atuação "com" e "para" as tecnologias digitais, com base em preceitos pedagógicos, éticos e epistemológicos, para além do desenvolvimento de competências e habilidades instrumentais.
- Art. 8º A formação continuada de servidores TAEs desta Universidade atenderá às seguintes diretrizes:
- I consideração das especificidades da carreira e dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação TAEs e dos ambientes organizacionais, bem como das necessidades de aprimoramento das UORGs;
- II fomento ao desenvolvimento acadêmico-profissional e pedagógico dos TAEs que atuam como agentes educacionais no âmbito da relação formação/trabalho;
- III elevação do nível de responsabilidade individual e coletiva na execução das atividades laborativas:
- IV promoção de ações formativas que desenvolvam a reflexão, a crítica, a iniciativa e a resolução de problemas;
- V participação de TAEs da UFPE como formadores, nas ações de formação continuada de seus pares, de docentes e de gestores.
- Art. 9º A formação dos gestores da Universidade Federal de Pernambuco atenderá às seguintes diretrizes:
- I atenção à multiplicidade e às particularidades dos perfis dos cargos de direção, chefia, de coordenação (administrativa e pedagógica) e supervisão existentes na UFPE e das necessidades de aprimoramento das UORGs;
- II observação dos princípios básicos da gestão institucional: a ética, a transparência, a democracia, a flexibilidade, a legalidade, a sustentabilidade ambiental, a eficiência e a eficácia na aplicação dos seus recursos;
- III orientação para modelos de gestão que correspondam aos desafios institucionais, em todos os níveis operacional, tático e estratégico –, pautados no planejamento; e
- IV orientação para o desenvolvimento de lideranças, na condução de equipes para alcance dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO V

DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFPE - FORMARE

Art. 10. A Escola de Formação dos Servidores da UFPE – FORMARE, vinculada à DDP/PROGEPE, é responsável pela execução da Política de Formação Continuada dos servidores desta instituição, constituindo-se como lócus de reflexão, de articulação, produção e difusão de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento de servidores, sendo interface entre a UFPE e a sociedade.

Art. 11. A FORMARE tem como atribuições:

- I implementar a Política de Formação Continuada dos Servidores da UFPE instituída por esta resolução;
- II planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a formação continuada dos servidores desta Universidade, com vistas ao desenvolvimento profissional de TAEs e de docentes, à formação

de gestores e ao aprimoramento institucional;

- III elaborar programas, projetos e ações de Formação Continuada dos servidores de modo transparente, democrático e participativo, submetendo-os à validação do Comitê de Formação Continuada de Servidores da UFPE;
- IV subsidiar a elaboração da proposta orçamentária para investimento em ações de desenvolvimento;
- V propor o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica, e parcerias com instituições afins, com o objetivo de promover a articulação de ações e o intercâmbio técnico-pedagógico;
- VI recrutar e selecionar formadores internos e externos para execução das ações de desenvolvimento;
- VII incentivar e oportunizar a disseminação do conhecimento obtido pelos servidores da UFPE nas ações de formação continuada;
- VIII elaborar, executar, revisar, acompanhar e avaliar o PDP da UFPE, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI e com o Planejamento Estratégico da instituição;
- IX gerenciar e executar, dentro do seu nível de competência e observando normas e legislação em vigor:
- a) processos de trabalho relacionados ao desenvolvimento de servidores TAE's e docentes em suas carreiras;
- b) processos de trabalho relacionados às Licenças para Capacitação, aos Afastamentos para Estudo em níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado, afastamentos de curta duração (menos de 30 dias), missão internacional, horário especial de estudante, e Treinamento Regularmente Instituído;
- c) processos de trabalho relacionados ao cômputo da carga-horária para cursos de curta duração;
- X contribuir para o desenvolvimento do pensamento crítico do servidor acerca do papel da instituição e de seu papel enquanto profissional, servidor público e cidadão;
 - XI desenvolver outras atividades inerentes às suas finalidades.
- Art. 12. A FORMARE será dirigida por um/a coordenador/a, escolhido/a dentre os servidores integrantes do quadro de pessoal da UFPE, pelo/a dirigente da PROGEPE, que, notoriamente, se envolva com processos de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A FORMARE contará com assessoria pedagógica do Núcleo de Formação Continuada Didático-Pedagógica dos Professores da UFPE – NUFOPE, que constitui núcleo institucional de estudos, pesquisas e produção acadêmica, cuja finalidade é contribuir com políticas de gestão para formação didático-pedagógica da UFPE.

Art. 13. A FORMARE oferecerá cursos nas modalidades presencial, online ou híbrida sob oferta própria ou mediante convênios e/ou acordos com outras instituições.

Art. 14. A FORMARE terá autonomia para:

- I decidir, em consonância com a DDP/PROGEPE, sobre a priorização das necessidades de desenvolvimento de competências específicas contidas no PDP da UFPE; e
- II planejar, organizar e executar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais e finalísticas contidas no PDP.

Parágrafo Único. A FORMARE ofertará, sempre que possível, vagas em seu catálogo de

cursos para servidores públicos federais que não pertençam ao quadro da UFPE.

- Art. 15. A UFPE apoiará a manutenção da FORMARE com recursos materiais, financeiros e alocação de pessoal.
- Art. 16. As normas de funcionamento da FORMARE serão contempladas no Regimento Interno da PROGEPE.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA UFPE

- Art. 17. A estrutura de governança da Política de Formação Continuada da UFPE dar-se-á por meio de um Comitê de Formação Continuada, órgão consultivo, assim constituído:
- I 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida -PROGEPE;
 - II 01 (um) representante da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas DDP/PROGEPE;
 - III 01 (um) representante da Diretoria de Administração de Pessoal DAP/PROGEPE;
 - IV 01 (um) representante da Diretoria de Qualidade de Vida DQV/PROGEPE;
 - V 01 (um) representante da FORMARE;
 - VI 01 (um) representante do NUFOPE;
 - VII 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação PROGRAD;
 - VIII 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação PROPG;
 - IX 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação PROPESQI;
 - X 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura PROEXC;
 - XI 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento PROPLAN;
 - XII 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa PROGEST;
- XIII 01 (um) representante da Secretaria de Programas de Educação Aberta e Digital -SPREAD:
 - XIV 01 (um) representante da Diretoria de Relações Internacionais DRI;
 - XV 01 (um) representante do Núcleo de Acessibilidade NACE;
 - XVI 01 (um) representante do Núcleo LGBT;
- XVII 01 (um) representante do Núcleo de Políticas de Educação das Relações Étnico-raciais -ERER;
 - XVIII 01 (um) representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD;
 - XIX 01 (um) representante da Comissão Interna de Supervisão CIS;
 - XX 01 (um) representante da Comissão Própria de Avaliação CPA;
 - XXI 01 (um) representante técnico dos *Campi* do Interior;
 - XXII 01 (um) representante técnico do Campus Recife;
 - XXIII 01 (um) representante técnico do Hospital das Clínicas HC.
- § 1º Os representantes de que tratam os incisos XXI, XXII e XXIII, serão escolhidos pelo CONSAD.
 - § 2º O Coordenador do Comitê de Formação Continuada será o titular da Pró-Reitoria de

Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida;

- § 3º O Comitê de Formação Continuada se reunirá, pelo menos, uma vez ao ano;
- § 4º A secretaria da PROGEPE prestará o apoio administrativo necessário às atividades do Comitê de Formação Continuada.
- Art. 18. O Comitê de Governança da Política de Formação Continuada dos Servidores da UFPE terá como atribuições:
- I zelar pelo cumprimento da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da UFPE:
- II acompanhar a execução da Política de Formação Continuada dos servidores da UFPE instituída por esta Resolução, propondo sua atualização ao Conselho de Administração quando necessário;
- III propor ações que visem à conscientização dos servidores e de suas chefias para a necessidade de participação no processo de diagnóstico do LND;
 - IV acompanhar o planejamento, a execução e a avaliação do PDP da UFPE;
- V propor ações que visem à sensibilização das UORGs desta Universidade para a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos por meio da execução da Política de Formação Continuada dos servidores da UFPE;
- VI propor a criação e a atualização de normas, projetos, programas e planos relacionados à formação continuada dos servidores da UFPE, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração, quando necessário;
- VII apreciar e recomendar, se for pertinente, a realização de projetos, programas e planos relacionados à formação continuada dos servidores da UFPE encaminhados pela Escola de Formação dos Servidores; e
- VIII indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de pesquisa e de inovação no âmbito da formação continuada dos servidores e da formação de gestores institucionais, oriundas de necessidades institucionais da UFPE e alinhadas com as políticas públicas referentes ao desenvolvimento de servidores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 19. Para o pleno funcionamento da Política de Formação Continuada dos Servidores da UFPE, deverão ser garantidas as seguintes condições:
- I criação de uma infraestrutura própria adequada às atividades da Escola, com alocação de recursos e de pessoal; e
- II liberação total ou parcial do servidor para participar de eventos formativos, dependendo da natureza e da duração da ação de desenvolvimento, do interesse do servidor, desde que as atividades da unidade de trabalho não sejam prejudicadas.
- Art. 20. Para efeitos de capacitação, qualificação e afastamento para participação em ações de desenvolvimento, a saber, licença para capacitação e afastamentos para estudos, missão internacional e afastamentos de curta duração serão adotados considerando a legislação vigente.
- Art. 21. Serão publicadas regulamentações internas específicas para os seguintes fins, respeitadas as normas legais:
- I afastamentos para participação em ações de desenvolvimento, a saber, participação em Treinamento Regularmente Instituído; e

- II progressões e incentivos decorrentes de participação do servidor em ações formativas relacionadas ao desenvolvimento de TAE's e docentes em suas carreiras.
- Art. 22. A participação em ações de desenvolvimento fora do horário de expediente, ou nos finais de semana e feriados, não implicará pagamento de horas extraordinárias.
 - Art. 23. Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pela PROGEPE.
 - Art. 24. Esta resolução vincula-se aos seguintes documentos normativos institucionais:
- I Resolução nº 07/2021 do CONSAD, que institui a Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do servidor na Universidade Federal de Pernambuco UFPE;
- II Resolução nº 10/2021 do CONSAD, que estabelece os critérios e as condições para a adoção do Sistema Eletrônico de Ponto que constitui o controle de assiduidade dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação no âmbito da UFPE;
- III Resolução nº 17/2021 do CONSAD, que estabelece os critérios e as condições da jornada de trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade.
 - Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 01 de outubro de 2022.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Presidente: Prof. ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA

EDITAL N° 04, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 II FESTIVAL DE TALENTOS DA UFPE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) promoverá, durante o mês de outubro, o II Festival de Talentos da UFPE, como parte das comemorações do Dia do Servidor Público, celebrado na data de 28 de outubro.

1. DO OBJETO E PÚBLICO-ALVO

Constitui objeto deste Edital a realização do II Festival de Talentos, para servidores(as) públicos(as) da UFPE; funcionários(as) públicos(as) do Hospital das Clínicas/UFPE, filial Ebserh; servidores(as) públicos(as) do Instituto Aggeu Magalhães e colaboradores(as) da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (FADE-UFPE).

2. DOS OBJETIVOS

O evento está inserido dentre as atividades do Mês do Servidor 2022, promovidas em alusão ao Dia do Servidor Público, pela UFPE. O Festival busca proporcionar o reconhecimento à criação, transmissão e difusão de práticas culturais em clima de festividade. Convida-se o público-alvo deste concurso a participar enviando obras registradas digitalmente, para divulgação virtual dessas produções numa primeira etapa do Festival, e posterior apresentação presencial dos trabalhos mais bem votados em cada categoria, durante o evento de encerramento do II Festival de Talentos da UFPE.

3. DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente serão aceitas as inscrições de servidores(as) públicos(as) da UFPE; funcionários(as) públicos(as) do Hospital das Clínicas/UFPE, filial Ebserh; servidores(as)

públicos(as) do Instituto Aggeu Magalhães e colaboradores(as) da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (FADE-UFPE).

- 3.2. Será permitido aos candidatos a participação em mais de uma categoria, dentre as previstas no presente Edital. No entanto, não será admitida a inscrição de mais de uma obra para a mesma categoria.
- 3.3. Nas categorias "Fotografía" e "Literatura", somente serão aceitas obras originais, não se admitindo cópia, plágio, representação de estereótipo (cópia ou modelo pronto). Para as categorias "Artes Cênicas", "Contação de História" e "Música", poderão ser utilizadas produções literárias e musicais registradas por outros(as) autores(as), com os devidos créditos.
- 3.4. Não serão homologadas inscrições referentes a obras que concorreram no I Festival de Talentos da UFPE.
- 3.5. Poderão ser inscritas obras de autoria coletiva, desde que a pessoa que inscrever a respectiva obra se responsabilize pela autorização dos demais criadores.
- 3.6. O(A) participante garante, na sua inscrição, a originalidade e autenticidade da obra de sua autoria (categorias "Fotografia" e "Literatura") e declara não haver qualquer restrição ou embaraço à sua exposição, publicação em livro e/ou sua divulgação em mídias do projeto e institucionais.
- 3.7. Não se admite obra de caráter comercial ou publicitário e de promoção à imagem de organizações externas, com ou sem fins lucrativos, entidades políticas, político-partidárias ou clubes esportivos.
- 3.8. O conteúdo apresentado deverá:
- a. respeitar os direitos humanos;
- b. respeitar a legislação vigente (Federal, Estadual, Municipal e Normativos da UFPE);
- c. preservar a identidade profissional, ética e moral de todos os profissionais;
- d. não conter material impróprio: de baixo calão (vocabulário obsceno), ofensivo (xingamentos, agressividade e imoralidade) ou que ridicularize terceiros;
- e. não propagar ódio ou preconceitos;
- f. não conter material ilegal;
- g. ser isento de material/propaganda político-partidário; e
- h. ter classificação etária livre.
- 3.9. A não observância do cumprimento das normas supracitadas implicará desclassificação da(s) obra(s) submetida(s).

4. DAS CATEGORIAS

O Festival está aberto a inscrições, contemplando criação nas categorias: <u>Artes Cênicas</u>, <u>Contação de História</u>, <u>Fotografia</u>, <u>Literatura</u> e <u>Música</u>. Maiores detalhes serão esclarecidos no anexo da categoria escolhida.

5. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições são gratuitas e ficarão abertas entre o período de 14 a 30/09/2022. Não serão aceitas inscrições após esse período.

Os proponentes deverão efetuar sua inscrição exclusivamente pelo formulário disponível no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfskyGaIJl4x2BWVjf3RsJeGUbUjOLDKWxni6Kvw CFjwELWcg/viewform. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente ou materiais postados via e-mail.

6. DA COMISSÃO AVALIATIVA

- 6.1. Os membros da Comissão Avaliativa são investidos de autonomia e independência quanto às suas análises.
- 6.2. É vedado que integrante da Comissão Avaliativa concorra como participante do Festival na categoria que avalia ou nas demais.
- 6.3. Cada Comissão Avaliativa será composta de três membros.
- 6.4. Os membros da Comissão devem atuar com imparcialidade e em obediência aos termos deste Edital.
- 6.5. Caberá a cada Comissão Avaliativa o papel de fornecer um *feedback* técnico correspondente à(as) obra(s) submetida(s) em sua categoria.

7. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo se dará em três etapas, a saber:

- 7.1. Primeira etapa (Habilitação da Inscrição):
- 7.1.1. Consistirá na habilitação das obras inscritas e será realizada por Comissão Avaliativa específica de cada categoria, composta por profissionais da área.
- 7.1.2. A verificação e a análise das obras enviadas levarão em consideração a conformidade com os critérios e condições de participação estabelecidos no presente Edital.

- 7.1.3. As obras habilitadas, de cada categoria, serão submetidas a uma segunda etapa.
- 7.2. Segunda Etapa (Votação Popular Online):
- 7.2.1. Serão consideradas aptas a participarem da segunda etapa todas as obras habilitadas na primeira etapa.
- 7.2.2. A segunda etapa será realizada pelo público em geral, através de votação online, em link a ser disponibilizado quando da publicação do resultado da primeira etapa.
- 7.2.3. Contabilizar-se-á o número total de votos recebidos por cada obra, independente do quantitativo de pessoas votantes.
- 7.2.4. As três obras mais votadas de cada categoria serão submetidas à terceira etapa.
- 7.3. Terceira Etapa (Votação Popular Presencial):
- 7.3.1. A terceira etapa consistirá na apresentação das obras pelos três finalistas de cada categoria, no dia do encerramento do II Festival de Talentos da UFPE, conforme cronograma constante no item 10, para serem votadas pelos presentes.
- 7.3.2. Contabilizar-se-á o número total de votos recebidos por cada obra, independente do quantitativo de pessoas votantes.
- 7.3.3. Os finalistas das categorias Artes Cênicas, Contação de História e Música, que não apresentarem suas obras no dia do encerramento, serão desclassificados.
- 7.3.4. Os finalistas das categorias Fotografia e Literatura que não comparecerem ao dia do encerramento para acompanhar a exposição de suas obras serão desclassificados.
- 7.3.5. A obra finalista a ser apresentada nesta terceira etapa deve ser exatamente igual à obra que concorreu na segunda etapa.
- 7.3.6. Durante a realização do Festival, os finalistas das categorias Artes Cênicas, Contação de História e Música deverão estar organizados e preparados com 60 (sessenta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para sua apresentação.
- 7.3.7. As obras podem conter mais de um(a) participante, desde que, pelo menos um(a), seja o(a) servidor(a) da UFPE inscrito no Festival, exceto para a modalidade "Contação de História".

Parágrafo único: Ao final das três etapas, todas as obras inscritas, independente de terem sido finalistas, receberão um *feedback* técnico da Comissão Avaliativa de sua categoria.

8. DOS VENCEDORES

8.1. Será considerada vencedora de cada categoria a obra que obtiver maior número de votos, no período estipulado para votação da terceira etapa, após a apresentação presencial dos participantes.

9. DA PREMIAÇÃO

Os(As) participantes cujas obras obtiverem melhor avaliação neste concurso cultural receberão certificados de vencedores(as) e a oportunidade de terem suas criações exibidas em mídias sociais da Universidade.

10. DO CRONOGRAMA

Lançamento do Edital do Festival de Talentos	14/09/2022
Período de Inscrição	14/09/2022 a 30/09/2022
Publicação do Resultado da Primeira Etapa -	07/10/2022
Habilitação da Inscrição	
Segunda Etapa - Votação Popular Online	07/10/2022 a 19/10/2022
Divulgação do Resultado da Segunda Etapa	20/10/2022
Terceira Etapa - Votação Popular Presencial	25/10/2022
Resultado Final	25/10/2022
Entrega das premiações	25/10/2022

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os(As) participantes assumem exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas às obras enviadas, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo judicialmente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

O(A) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a UFPE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

O conteúdo das obras enviadas pelos(as) participantes e habilitadas pela Comissão Avaliativa não refletem necessariamente a opinião da UFPE.

O envio da inscrição implicará a concordância e aceitação de todos os termos e condições do presente Edital.

O não cumprimento de qualquer item deste Edital implicará na desclassificação da obra.

Outras informações sobre o Concurso poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico diadoservidor.dqv@ufpe.br.

Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pela Comissão Organizadora do II Festival de Talentos da UFPE.

12. DOS ANEXOS

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- 1. Artes Cênicas Informações
- 2. Contação de História Informações
- 3. Fotografia Informações
- 4. Literatura Informações
- 5. Música Informações
- 6. Infraestrutura a ser disponibilizada na terceira etapa
- 7. Comissão organizadora

ANEXO 1

CATEGORIA: ARTES CÊNICAS

1. DA DEFINIÇÃO

A modalidade Artes Cênicas consiste em apresentações de Teatro, Dança, Número Circense ou Performance, com o objetivo de despertar o olhar do público, proporcionando a fruição artística e o entretenimento. Nessa categoria, o material a ser submetido no ato da inscrição consiste na gravação de um vídeo contendo a apresentação do número, cena, esquete, etc.

O objetivo dessa ação é promover, difundir e divulgar as manifestações artísticas das Artes Cênicas dos(as) servidores(as) públicos(as) da UFPE; funcionários(as) públicos(as) do Hospital das Clínicas/UFPE, filial Ebserh; servidores(as) públicos(as) do Instituto Aggeu Magalhães e colaboradores(as) da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (FADE-UFPE).

2. DOS CRITÉRIOS GERAIS

- 2.1. Ao se inscrever, o(a) autor(a) declara ser responsável pela obra ou ter autorização para concorrer com o texto/ cena, isentando os organizadores de qualquer responsabilidade sobre direitos autorais.
- 2.2. O tempo das apresentações deverá ser de, no máximo, 10 minutos.
- 2.3. Os(As) autores(as) das 03 (três) obras mais votadas na segunda etapa (votação popular online) deverão apresentar-se, presencialmente, no encerramento do Festival.
- 2.4. Na apresentação poderão ser utilizados objetos de cena (desde que sejam de fácil colocação e retirada no caso de uma apresentação presencial - terceira etapa) que deverão ser de responsabilidade dos candidatos, tanto na gravação dos vídeos, quanto na apresentação final, quando for o caso.
- 2.5. As apresentações podem conter mais de um(a) participante, desde que, pelo menos, um(a) seja o(a) servidor(a) da UFPE inscrito no Festival.
- 2.6. Cada candidato(a) concorrerá com apenas uma apresentação.

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1. A avaliação será realizada conforme o item 7 do presente Edital.

- 3.2. Para a primeira etapa serão considerados os seguintes critérios de avaliação pela Comissão Avaliativa:
- a. Relevância artística;
- b. Viabilidade da apresentação no espaço físico disponível (Concha Acústica da UFPE);
- c. Apuro técnico (não eliminatório).

4. DO ENVIO DAS OBRAS

- 4.1. O vídeo deverá ser enviado exclusivamente por meio do <u>formulário eletrônico de inscrição</u>, disponível no sítio eletrônico <u>https://www.ufpe.br/progepe/qualidade-de-vida</u>, aba "Eventos".
- 4.2. No ato da inscrição, o vídeo poderá ser inserido ao formulário como um arquivo anexo ou através da disponibilização de link de acesso, gerado a partir do *upload* da obra no drive pessoal do candidato.
- 4.3. Ao enviar as gravações de vídeo, devem-se observar as seguintes orientações:
- a. Gravação na horizontal;
- b. Opte por um local sem muitos ruídos externos que prejudiquem o entendimento de sua fala ou som, quando houver;
- c. Gravação em qualidade HD (720p) ou superior;
- d. O vídeo enviado deve ter o formato .mp4;
- e. Deixar um espaço de 5 segundos antes e após a gravação da cena para a edição final do Festival, caso necessário.

ANEXO 2

CATEGORIA: CONTAÇÃO DE HISTÓRIA

1. DA DEFINIÇÃO:

A Contação de História é uma arte capaz de despertar o imaginário do ouvinte por meio da construção de cenários, da imagem dos personagens e de diversos elementos que compõem uma história.

Nessa categoria, o material a ser submetido consiste na gravação de um vídeo contando uma história, podendo ela ser de autoria própria ou não.

O objetivo dessa ação é promover, difundir e divulgar as manifestações artísticas de contação de histórias dos(as) servidores(as) públicos(as) da UFPE; funcionários(as) públicos(as) do Hospital das Clínicas/UFPE, filial Ebserh; servidores(as) públicos(as) do Instituto Aggeu Magalhães e colaboradores(as) da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (FADE-UFPE).

2. DOS CRITÉRIOS GERAIS

- 2.1. O vídeo deverá iniciar com o(a) inscrito(a) dizendo seu nome, o nome da história e o autor da história.
- 2.2. O tempo previsto para a apresentação deverá ser de no máximo 5 minutos.
- 2.3. Na contação de história poderão ser usados elementos como fantoches, músicas e figuras, que devem ser providenciados pelos(as) próprios(as) candidatos(as) contadores(as).
- 2.4. A contação será individual, podendo o(a) candidato(a) receber apenas ajuda técnica.
- 2.5. Cada participante poderá concorrer no concurso, com a contação de apenas uma história.
- 2.6. Os(As) autores(as) das 03 (três) obras mais votadas na segunda etapa (votação popular online) deverão apresentar-se presencialmente no encerramento do Festival.

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 3.1. A avaliação será realizada conforme o item 7 do presente Edital.
- 3.2. Para a primeira etapa, serão considerados os seguintes critérios de avaliação pela Comissão Avaliativa:
- a. Oralidade;

- b. Interpretação;
- c. Criatividade:
- d. Carisma;
- e. Desenvolvimento e postura frente à câmera;
- f. Domínio da História.
- 3.3. O(A) candidato(a) que realizar leitura da história será desclassificado(a).

4. DO ENVIO DAS OBRAS

- 4.1. O vídeo deverá ser enviado exclusivamente por meio do <u>formulário eletrônico de inscrição</u>, disponível no sítio eletrônico <u>https://www.ufpe.br/progepe/qualidade-de-vida</u>, aba Eventos.
- 4.2. No ato da inscrição, o vídeo poderá ser inserido ao formulário como um arquivo anexo ou através da disponibilização de link de acesso, gerado a partir do *upload* da obra no drive pessoal do candidato.
- 4.3. Ao enviar as gravações de vídeo, devem-se observar as seguintes orientações:
- a. Gravação na horizontal;
- b. Gravação em local com cores neutras, sem muitos objetos chamando atenção, mantendo foco no(a) participante;
- c. Não use flash. Utilize um local com boa iluminação;
- d. Opte por um local sem muitos ruídos externos que prejudiquem o entendimento de sua fala;
- e. Gravação em qualidade HD (720p) ou superior;
- f. O vídeo enviado deve ter o formato .mp4;
- g. Deixar um espaço de 5 segundos antes e após a gravação da cena para a edição final do Festival, caso necessário.

ANEXO 3

CATEGORIA: FOTOGRAFIA

1. DA DEFINIÇÃO

Consiste no envio de uma fotografia por participante, que se enquadre nos critérios do item 2 do

presente anexo. A ação tem objetivo comemorativo e busca incentivar e difundir a produção

fotográfica pelos(as) servidores(as) públicos(as) da UFPE; funcionários(as) públicos(as) do

Hospital das Clínicas/UFPE, filial Ebserh; servidores(as) públicos(as) do Instituto Aggeu

Magalhães e colaboradores(as) da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (FADE-

UFPE).

2. DOS CRITÉRIOS GERAIS

2.1. Poderão concorrer fotografias tiradas por meio de qualquer técnica fotográfica e com qualquer

arranjo cromático ou equipamento de fotografia;

2.2. No ato de inscrição, o(a) candidato(a) atestará ser a fotografia de sua autoria, sendo o(a)

mesmo(a) responsável pelo teor e conteúdo da imagem, incluindo a autorização expressa de uso de

imagem para as fotos que retratem pessoas.

2.3. Além dos campos obrigatórios listados neste Edital, caberá ao(à) candidato(a), no ato da

inscrição, informar o título da imagem submetida ao Festival bem como uma breve descrição da

mesma.

2.4. Os(As) autores(as) das 03 (três) obras mais votadas na segunda etapa (votação popular online)

deverão comparecer ao dia do encerramento para acompanhar a exposição de suas obras.

2.5. Poderá ser inscrita apenas uma fotografia por candidato(a).

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1. A avaliação será realizada conforme o item 7 do presente Edital.

3.2. Para a primeira etapa, serão considerados os seguintes critérios de avaliação pela Comissão

Avaliativa:

a. Impacto visual: capacidade de a imagem sensibilizar e surpreender o espectador;

b. Criatividade: inventividade, inovação;

- c. Originalidade: habilidade criativa e capacidade de expressão como diferenciais;
- d. Domínio técnico: requisitos técnicos (definição, contraste, brilho, saturação, iluminação) e estéticos (equilíbrio, composição e enquadramento) utilizados no processo de captação da imagem (não eliminatório).

4. DO ENVIO DAS OBRAS

- 4.1. As fotografías deverão ser enviadas exclusivamente por meio do <u>formulário eletrônico de inscrição</u>, disponível no sítio eletrônico <u>https://www.ufpe.br/progepe/qualidade-de-vida</u>, aba Eventos.
- 4.2. Formato digital: as fotografías deverão ser enviadas em arquivo digital, extensão .jpg.
- 4.3. A resolução mínima da fotografia deverá ser de 600 dpi.

ANEXO 4

CATEGORIA: LITERATURA

1. DA DEFINIÇÃO:

Consiste no envio de produção literária na modalidade Cordel ou Poesia. O objetivo dessa ação é promover, difundir e divulgar as manifestações artísticas dos(as) servidores(as) públicos(as) da UFPE; funcionários(as) públicos(as) do Hospital das Clínicas/UFPE, filial Ebserh; servidores(as) públicos(as) do Instituto Aggeu Magalhães e colaboradores(as) da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (FADE-UFPE).

2. DOS CRITÉRIOS GERAIS

- 2.1. Os seguintes requisitos ou características deverão ser atendidos para ambas as modalidades:
- a. O arquivo deve ser enviado no formato PDF (Portable Document Format) com um texto da modalidade escolhida, tendo o cuidado de não incluir mais de uma produção literária no mesmo arquivo.
- b. Poderá ser enviado apenas um texto por candidato.
- c. Os(As) autores(as) das 03 (três) obras mais votadas na segunda etapa (votação popular online) deverão comparecer ao dia do encerramento para acompanhar a exposição de suas obras.

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 3.1. A avaliação será realizada conforme o item 7 do presente Edital.
- 3.2. Para a primeira etapa serão considerados os seguintes critérios de avaliação pela Comissão Avaliativa:
- a. originalidade e criatividade;
- b. respeito às configurações do gênero textual escolhido pelo candidato(a);
- c. organização textual e linguística.

4. DO ENVIO DAS OBRAS

- 4.1. Os textos deverão ser enviados exclusivamente por meio do formulário eletrônico eletrônico de inscrição, disponível no sítio eletrônico https://www.ufpe.br/progepe/qualidade-de-vida, aba Eventos.
- 4.2. Formato digital: os arquivos deverão ser enviados em formato digital, extensão .pdf.

ANEXO 5

CATEGORIA: MÚSICA

1. DA DEFINIÇÃO

Consiste no envio de um vídeo com a interpretação musical do(a) participante, podendo ser com duração máxima de 05 (cinco) minutos. A ação busca incentivar e difundir a produção artística dos(as) servidores(as) públicos(as) da UFPE; funcionários(as) públicos(as) do Hospital das Clínicas/UFPE, filial Ebserh; servidores(as) públicos(as) do Instituto Aggeu Magalhães e colaboradores(as) da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (FADE-UFPE).

2. DOS CRITÉRIOS GERAIS

- 2.1. Ao se inscrever, o(a) autor(a) declara ser responsável pela obra ou ter autorização para concorrer com a música, isentando os organizadores de qualquer responsabilidade sobre direitos autorais.
- 2.2. A Comissão Avaliativa será responsável por verificar se os vídeos enviados estão de acordo com os critérios dispostos neste Edital.
- 2.3. O vídeo com a interpretação musical do(a) participante deverá ter a duração de até 05 (cinco) minutos, sendo necessário deixar um tempo de, pelo menos, 05 (cinco) segundos antes e 05 (cinco) segundos depois da gravação para dar espaço para edição do Festival, caso necessário.
- 2.4. Serão aceitos solos, duetos, trios ou grupos vocais, que sejam integrados por, pelo menos, um(a) servidor(a) da UFPE, com ou sem acompanhamento instrumental.
- 2.5. O gênero musical é de livre escolha do(a) participante.
- 2.6. Além dos campos obrigatórios listados neste Edital, caberá ao(à) candidato(a) informar os(as) autores(as) da música enviada sob sua interpretação.
- 2.7. Poderá ser enviado apenas um vídeo por candidato(a).
- 2.8. Os(As) autores(as) das 03 (três) obras mais votadas na segunda etapa (votação popular online) deverão apresentar-se presencialmente no encerramento do Festival.

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1. A avaliação será realizada conforme o item 7 do presente Edital.

- 3.2. Para a primeira etapa, serão considerados os seguintes critérios de avaliação pela Comissão Avaliativa:
- a. Gênero Musical;
- b. Afinação;
- c. Harmonização entre voz(es) e instrumentos (quando houver);
- d. Concepção/Interpretação musicais;
- e. Produção Visual.

4. DO ENVIO DAS OBRAS

- 4.1. O vídeo deverá ser enviado exclusivamente por meio do <u>formulário eletrônico de inscrição</u>, disponível no sítio eletrônico <u>https://www.ufpe.br/progepe/qualidade-de-vida</u>, aba Eventos.
- 4.2. No ato da inscrição, o vídeo poderá ser inserido ao formulário como um arquivo anexo ou através da disponibilização de link de acesso, gerado a partir do *upload* da obra no drive pessoal do candidato.
- 4.3. Ao enviar as gravações de vídeo, devem-se observar as seguintes orientações:
- a. Gravação na horizontal;
- b. Gravação em local com cores neutras, sem muitos objetos chamando atenção, mantendo foco no
 (a) participante;
- c. Não use flash. Utilize um local com boa iluminação;
- d. Opte por um local sem muitos ruídos externos que prejudiquem o entendimento de sua fala;
- e. Gravação em qualidade HD (720p) ou superior;
- f. O vídeo enviado deve ter o formato .mp4;
- g. Deixar um espaço de 5 segundos antes e após a gravação da cena para a edição final do Festival, caso necessário.

ANEXO 6

INFRAESTRUTURA - TERCEIRA ETAPA

- 1. Considerando a realização da terceira etapa de forma presencial, conforme cronograma detalhado no item 10, a UFPE se compromete a dispor para os finalistas a seguinte infraestrutura, para a apresentação/ exposição de suas obras:
- 1.1. Para as categorias Artes Cênicas, Contação de História e Música:
 - a) Serão disponibilizados os equipamentos pertencentes à Concha Acústica da UFPE, incluindo equipamentos de áudio e iluminação básicos.
- 1.2. Para as categorias Fotografia e Literatura:
 - a) Expositor em aço, onde serão fixadas as obras finalistas para a apreciação e votação dos presentes.
 - b) Obra impressa em material adequado para a exposição da mesma.

Parágrafo único: A Concha Acústica não disponibiliza instrumentos musicais e artísticos, sendo de responsabilidade do candidato a montagem da sua apresentação.

ANEXO 7

COMISSÃO ORGANIZADORA

- Ana Beatriz Gomes de Souza, SIAPE: 2241243 (Diretoria de Qualidade de Vida/ PROGEPE)
- Cecília Almeida Rodrigues Lima, SIAPE: 3101190 (Diretoria de Comunicação/SUPERCOM)
- Germana Barros Rodrigues, SIAPE: 1655409 (Diretoria de Qualidade de Vida/ PROGEPE)
- Heloneida Neves Romão, SIAPE: 1134272 (Diretoria de Qualidade de Vida/ PROGEPE)
- Jackson Quintela Carvalho, SIAPE: 1134286 (Diretoria de Cultura/PROEXC)
- Juliane Marques Santiago de Abreu, SIAPE: 1467195 ((Diretoria de Qualidade de Vida/ PROGEPE)
- Lidiane Alves Valeriano, SIAPE: 1960326 (Diretoria de Qualidade de Vida/ PROGEPE)
- Maria Creuza Bezerra de Oliveira, SIAPE: 1649733 (Diretoria de Cultura/ PROEXC)
- Maria Luiza Barbalho da Purificação Alves, SIAPE: 1266918 (Diretoria de Qualidade de Vida/ PROGEPE)
- Maura Coutinho Carneiro Pessoa. SIAPE: 2085541 (Coordenação de Relações Institucionais/CCEE)
- Milena Costa Marques. SIAPE: 1650056 (Setor de Artes e Espetáculos/Diretoria de Cultura/PROEXC)
- Patrícia Regina Valentim Ribeiro Campello, SIAPE: 2085408 (Diretoria de Qualidade de Vida/ PROGEPE)
- Paula Fabiana Souza de Lima, SIAPE: 2085417 (Diretoria de Qualidade de Vida/ PROGEPE)
- Priscila Malaquias de Morais, SIAPE: 1678380 (Diretoria de Qualidade de Vida/ PROGEPE)
- Rafaela Cavalcanti Lira, SIAPE: 3213412 (Diretoria de Qualidade de Vida/ PROGEPE)
- Raissa Pereira Bino da Silva, SIAPE: 1212325 (Diretoria de Qualidade de Vida/ PROGEPE)
- Tiago Henrique Ferreira da Luz, SIAPE: 3206999 (Diretoria de Qualidade de Vida/ PROGEPE)

Comissão instituída pelo Reitor da UFPE, através da Portaria nº 4069, de 09 de setembro de 2022.

PORTARIA Nº 4074, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando da delegação de competência através da Portaria Normativa da PROGEPE Nº 776/2019, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União Nº 49 – de 13 de março de 2019, e considerando a Resolução Nº 02/88, o disposto no artigo 87, da Lei Nº 8112/90,

RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade à servidora CLAUDIA SAMPAIO DE ANDRADE LIMA, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2133454, lotada no Departamento de Biofisica e Radiobiologia - Centro de Biociências, por 90 (noventa) dias, no período de 08/09/2022 a 06/12/2022, referente ao 1º quinquênio de 26/11/1985 a 25/11/1990.

(Processo n° 23076.082349/2022-72)

ELLEN VIANA VILAR Diretora da Diretoria de Administração de Pessoal DAP/PROGEPE/UFPE

PORTARIA N.º 3663, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO COLETIVA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional por Mérito, decorrente de avaliação de desempenho, de um padrão para outro imediatamente superior, após o período de dezoito meses, contados a partir da última progressão por mérito e cujos efeitos vigorarão na forma especificada na listagem abaixo:

SIAPE	NOME	CL	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO NOVO	VIGÊNCIA
1959363	GEORGE DE ALMEIDA ANDRADE	D	406	407	17.06.2021
1903803	GESILDA MAIA SANTA CRUZ SILVA	C	307	308	30.06.2022
2308696	GILKA DORNELAS DA SILVA	C	404	405	01.04.2022
3075478	GISLAYNE CRISTINA PALMEIRA BORGES	D	202	203	10.10.2021
1882143	GUSTAVO GONCALVES DE TORRES	Е	107	108	08.12.2021
2809549	HELDER CARAN FERREIRA DOS SANTOS	D	407	408	17.06.2022
2905055	HEMMYLE BRITO DE AZEVEDO	Е	406	407	20.08.2021
1678855	HILDA GOMES DE SANTANA	D	409	410	27.05.2022
2154227	INGRID VANESSA ALMEIDA DA SILVA	D	205	206	12.01.2022
1781211	ISADORA SERRANO VITORIANO	Е	408	409	10.03.2022

(Processo n.° 23076.085992/2022-69)

PORTARIA N.º 3664, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO COLETIVA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional por Mérito, decorrente de avaliação de desempenho, de um padrão para outro imediatamente superior, após o período de dezoito meses, contados a partir da última progressão por mérito e cujos efeitos vigorarão na forma especificada na listagem abaixo:

SIAPE	NOME	CL	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO NOVO	VIGÊNCIA
1657247	JECICLEIDE LUCKWU MARQUES	E	308	309	22.07.2020
1657247	JECICLEIDE LUCKWU MARQUES	E	309	310	13.01.2022
3213907	JESSICA CRISTINA DE LIMA SILVA	D	201	202	17.05.2022
3214152	JESSICA FRANCYNE FRIAS	Е	101	102	17.05.2022
2308794	JESSICA THAIS NUNES DOS SANTOS	D	404	405	01.04.2022
2129379	JOAO ANDRE DOS SANTOS NETO	C	203	204	03.05.2020
2129379	JOAO ANDRE DOS SANTOS NETO	C	204	205	25.10.2021
1412648	JOSE CARLOS DE FRANCA FILHO	Е	409	410	05.12.2021
1127715	JULIANA LIMA CAVALCANTI	D	405	406	28.02.2022
2320100	JULIANNE LOPES BEZERRA VASCONCELOS	С	403	404	12.12.2020

(Processo n.° 23076.085996/2022-58)

PORTARIA N.º 3665, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO COLETIVA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional por Mérito, decorrente de avaliação de desempenho, de um padrão para outro imediatamente superior, após o período de dezoito meses, contados a partir da última progressão por mérito e cujos efeitos vigorarão na forma especificada na listagem abaixo:

SIAPE	NOME	CL	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO NOVO	VIGÊNCIA
1134166	JULIO CESAR DA LUZ BELARMINO	D	213	214	10.05.2018
2136794	KAMILLA BRIANNI DE ARAUJO GOMES	Е	205	206	30.11.2021
1916866	KLAYTON CABRAL DA SILVA	D	407	408	17.06.2022
2271687	KLENNY ELLEN ALVES DA SILVA	Е	403	404	26.11.2021
1431744	LAECIO LEITAO BATISTA	Е	211	212	10.01.2021
1431907	LEONARDO DA SILVA BASTOS	D	412	413	29.06.2022
1061364	LIZELDA MARIA DE ARAUJO BARBOSA	Е	201	202	09.04.2021
2148174	LORENA MARIA MARQUES DE ALBUQUERQUE	С	405	406	01.01.2022
1792064	LUCIANA GOMES DE FONTES	D	308	309	31.03.2022
1978136	LUCIO ENRICO VIEIRA ATTIA	Е	406	407	06.10.2021

(Processo n.° 23076.086000/2022-47)

PORTARIA N.º 3666, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO COLETIVA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional por Mérito, decorrente de avaliação de desempenho, de um padrão para outro imediatamente superior, após o período de dezoito meses, contados a partir da última progressão por mérito e cujos efeitos vigorarão na forma especificada na listagem abaixo:

SIAPE	NOME	CL	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO NOVO	VIGÊNCIA
1731923	LUCIO FLAVIO GALINDO DE MESQUITA	D	106	107	16.08.2018
1731923	LUCIO FLAVIO GALINDO DE MESQUITA	D	107	108	07.02.2020
1731923	LUCIO FLAVIO GALINDO DE MESQUITA	D	108	109	31.07.2021
1995107	LUIS DANIEL LUCENA DE SOUSA	D	406	407	16.12.2021
1607740	LUIZ AZUIRSON DA SILVA NETO	D	201	202	17.05.2022
2058513	MACIRLEIDE DUARTE DOS SANTOS MOURA	Е	205	206	07.02.2021
2425434	MAGDA VANESSA SOUZA DA SILVA	С	303	304	17.03.2022
2405579	MAKSON BRENO DA SILVA MONTE	С	403	404	26.11.2021
1784986	MANOEL OSWALDO GUIMARAES JUNIOR	D	408	409	01.03.2022
1881751	MARCELA DE FRANCA FONSECA	D	406	407	01.07.2020
1881751	MARCELA DE FRANCA FONSECA	D	407	408	23.12.2021

(Processo n.° 23076.086005/2022-09)

PORTARIA N.º 3667, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO COLETIVA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional por Mérito, decorrente de avaliação de desempenho, de um padrão para outro imediatamente superior, após o período de dezoito meses, contados a partir da última progressão por mérito e cujos efeitos vigorarão na forma especificada na listagem abaixo:

SIAPE	NOME	CL	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO NOVO	VIGÊNCIA
1749566	MARCELA REBECCA PEREIRA	D	408	409	11.11.2021
2108450	MARCIA ELIZABETE DA SILVA	C	404	405	06.03.2020
2108450	MARCIA ELIZABETE DA SILVA	C	405	406	28.08.2021
1915746	MARCILIO BARBOSA DO NASCIMENTO	Е	407	408	17.06.2022
1854710	MARCO ANTONIO MUNIZ DANTAS	E	106	107	26.01.2020
1854710	MARCO ANTONIO MUNIZ DANTAS	E	107	108	19.07.2021
1984873	MARCOS PAULO FERREIRA PEREIRA	C	203	204	07.01.2022
1296309	MARIA BERNADETE DE MELO	C	413	414	29.06.2020
1296309	MARIA BERNADETE DE MELO	C	414	415	21.12.2021
1423813	MARIA DA GRACA TAVARES BARBOSA	С	412	413	14.06.2022

(Processo n.° 23076.086014/2022-57)

PORTARIA N.º 3668, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO COLETIVA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional por Mérito, decorrente de avaliação de desempenho, de um padrão para outro imediatamente superior, após o período de dezoito meses, contados a partir da última progressão por mérito e cujos efeitos vigorarão na forma especificada na listagem abaixo:

SIAPE	NOME	CL	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO NOVO	VIGÊNCIA
1102266	MARIA DO SOCORRO VELOSO DE ALBUQUERQUE	Е	115	116	27.12.2019
1675559	MARIA GORETTI E SILVA	Е	409	410	14.05.2022
1134786	MARIA ROSIMERE VIEIRA DA SILVA	A	413	414	21.04.2018
1134786	MARIA ROSIMERE VIEIRA DA SILVA	A	414	415	13.10.2019
1134786	MARIA ROSIMERE VIEIRA DA SILVA	A	415	416	05.04.2021
1675194	MARIANA MEDEIROS DANTAS	D	409	410	21.05.2022
1941619	MARKUS VINICIUS LOPES SOARES	D	406	407	17.06.2021
1795324	MICHELLE RIBEIRO DA SILVA	Е	408	409	17.05.2022
3006557	MOISES BEZERRA CARRETEIRO	Е	403	404	30.06.2022
1875240	NIKOLAS FERNAND BILLERBECK CARDOSO DO NASCIMENTO	D	405	406	11.06.2022

(Processo n.° 23076.086019/2022-19)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO DEPARTAMENTO DE GENÉTICA/CB PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

RETIFICAÇÃO

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética torna pública Retificação do edital publicado no B.O. UFPE, RECIFE, 57 (161 BOLETIM DE SERVIÇO): 1 - 58 06 DE SETEMBRO DE 2022 (Processo Seletivo de Fluxo Contínuo para Admissão – Ano Letivo 2022.2 Complementar e 2023.1 ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Genética, Cursos de Mestrado eDoutorado). Conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA GERAR O BOLETO BANCÁRIO

- 1. Para gerar o boleto bancário, os candidatos deverão seguir os seguintes passos:
 - a) Acessar o site: www.stn.fazenda.gov.br

LEIA-SE:

ANEXO II

INSTRUCÕES PARA GERAR O BOLETO BANCÁRIO

- 1. Para gerar o boleto bancário, os candidatos deverão seguir os seguintes passos:
 - b) Acessar o site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp [Portal SIAFI - Guia de Recolhimento da União (fazenda.gov.br)]

Recife, 14 de setembro de 2022.

Profa. Ana Christina Brasileiro Vidal Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética